

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2015 CREDENCIAMENTO Nº. 002/2015

A presente licitação, na modalidade de CREDENCIAMENTO, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMBUIA**, que regula-se por edital constituído de **partes e anexos**, na seguinte sequência:

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES:

Suprir a grande demanda de serviços relacionados nas Secretarias, sendo que existe apenas um servidor contratado para os serviços de pedreiro, na qual o mesmo não suporta a demanda e os demais serviços relacionados não estão inclusos no quadro de pessoal do Município de Imbuia.

LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais **dispondo-se a contratar todos os interessados** que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, **não haverá competição** entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de **Credenciamento**.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2015
PROCESSO LICITATÓRIO nº 46/2015
CRENCIAMENTO Nº. 002/2015

1 - DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto o credenciamento de **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR E ELETRICISTA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS D A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMBUIA**, tornando público que o Município de Imbuia/SC estará recebendo, a partir do dia **28 de outubro de 2015**, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.
- c) Os serviços serão pagos mensalmente, após entrega dos documentos solicitados pelo município.
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.
- e) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.**

2 - DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Imbuia, através de sua **Secretaria Municipal de Administração**.

2.2 – O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer ou Ata.

3- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA.

I) - Contrato social ou documento juridicamente equivalente;

II– prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

III – prova de regularidade por meio de competente certidão, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – Certidão negativa **ESTADUAL** e **MUNICIPAL** da empresa licitante.

V - Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (**CNDT**), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VI - Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da **União**.

VII - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. (Modelo anexo).

VII - **Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;**

3.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

I) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e RG (Registro Geral);

II) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da proponente;

III) Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

IV) Comprovante de residência;

V) **Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;**

3.3 – Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público do Departamento de Compras ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

3.4 – Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.5 – Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Imbuia.

3.6 – A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas quem apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, e quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses.

4 – DOS PROCEDIMENTOS:

4.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

5 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1 – Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo telefone (47)3557-2419/2400, E-mail licitação@imbuia.sc.gov.br, no horário de expediente.

5.2 – Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

5.3 – Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Compras, Avenida Bernardino de Andrade, nº 86 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia – Bairro Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina, a qualquer tempo, na qual deseje se credenciar.

5.1 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no Departamento de Compras e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

6 – DA HOMOLOGAÇÃO:

6.1 – O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

7 – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

7.2 – O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

8 – DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

8.1 - Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que esteja na vez e assim sucessivamente.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

03.01 – DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0009.2.003 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.1019 – Aplicações Diretas

04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

04.122.0018.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA CULTURA E DESPORTO

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

12.361.0018.2.005 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00.00.00.0120 – Aplicações Diretas

12.365.0018.2.009 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00.00.00.0120 – Aplicações Diretas

04.02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0018.2.010 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO À CULTURA

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

04.03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO

12.812.0021.2.011 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E DO LAZER

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. GERAIS

06.01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS E SERV. GERAIS

15.452.0031.1.006 OBRAS E EQUIPAMENTOS GERAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

4.4.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

26.782.0039.1.007 – REEQUIPAMENTO E OBRAS PARA O DMER

4.4.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

15.452.0031.2.016 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

26.782.0039.2.018 – MANUTENÇÃO DO DMER E CONS. RODOVIAS

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.1019 – Aplicações Diretas

07.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, IND.COM. E MEIO AMBIENTE

07.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

20.606.0048.2.019 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO DESENV. RURAL

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

07.02 - DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

23.691.0051.2.020 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO A IND. E AO COMÉRCIO

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

4.4.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

23.695.0051.2.022 – MODERNIZAÇÃO DO PARQUE MUN. EXP. E EVENTOS

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

17.512.0036.1.010 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

12.00 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0028.2.013 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.0129 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.0156 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.0157 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.1163 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.1129 – Aplicações Diretas
4.4.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas
4.4.90.00.00.00.00.00.0129 – Aplicações Diretas

12.02 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA
08.243.0028.2.014 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESC.
3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas
4.4.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

12.03 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
16.482.0028.1.009 – MANUTENÇÃO E OBRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.0153 – Aplicações Diretas
4.4.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas
4.4.90.00.00.00.00.00.0153 – Aplicações Diretas

11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0025.1.005 – REEQUIPAMENTO E OBRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.00.00.00.00.00.0151 – Aplicações Diretas
4.4.90.00.00.00.00.00.1051 – Aplicações Diretas
10.301.0025.2.012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00.00.00.0151 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.1051 – Aplicações Diretas

11 - DOS PRAZOS DE INICIO DOS SERVIÇOS

Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

12 – DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

13.2 – Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento.

13.3 – O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Departamento de Compras no endereço constante deste edital.

13.4 – Fica o foro da Comarca de Ituporanga eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Imbuia/SC, 15 de outubro de 2015.

ANTONIO OSCAR LAURINDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2015 CREDENCIAMENTO Nº. 002/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Pintor e Eletricista.

1 - OBJETO:

Contratação, por meio de sistema de credenciamento, conforme Decreto Municipal nº 25 de 14 de outubro de 2015, para os serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor e eletricista: conforme descrição de cada serviço e valores da tabela abaixo:

Item	Un.	FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES	VALOR UNIT. R\$
01	HR	PEDREIRO: <ul style="list-style-type: none">• Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.• Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos;• Construir passeios nas ruas e meios fios;• Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar;• Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho;• Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarías, tijolos, ladrilhos e materiais afins;• Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa;• Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas;• Fazer as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras (quando houver);• Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros;	R\$ 25,00

		<ul style="list-style-type: none"> • Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo em prédios da Administração e outros locais indicados pela Secretaria de Obras; • Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros; • Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da original sempre em perfeita condição de utilização; • Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original; • Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários; • Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade; • Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; • Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades. • Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando; • Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. 	
02	HR	<p>SERVENTE DE PEDREIRO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Executar tarefas manuais simples na construção civil; • Escavar valas; • Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado; • Acatar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado; • Auxiliar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado; • Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos; • Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato. 	R\$ 15,00
03	HR	<p>PINTOR:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas; • Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; • Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas. • Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; • Ter conhecimento das diversas técnicas empregadas para a pintura de paredes; • Remover materiais e resíduos provenientes de execução dos serviços; • Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos apropriados; • Zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, ferramentas e materiais de seu trabalho; • Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho; 	R\$ 16,00

		<ul style="list-style-type: none"> • Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. 	
04	HR	<p>ELETRICISTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixa dispositivos isoladores; • Ligar os fios a fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação; • Testar a instalação, repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado; • Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos e eletrônicos para detectar as peças defeituosas; • Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, devolvendo a instalação elétrica condições normais de funcionamento; • Fazer a manutenção da rede elétrica de escolas e demais prédios municipais; • Instalar e ligar motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e solda terminais; • Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; • Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; • Executar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato. 	R\$ 20,00

Parágrafo único: Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas (desde que sejam permanentes).

Obs: - De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

Imbuia, 15 de outubro de 2015.

**ANTONIO OSCAR LAURINDO
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO II

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2015
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2015**

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Imbuia

Através desta carta a empresa XXXXX, vem solicitar o Credenciamento dos **SERVIÇOS DE XXXXXX**, junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital de Inexigibilidade nº 002/2015 e do seu Anexo I - Termo de Referência.

Imbuia, XXXXXXXXXXXXX.

EMPRESA.....
RESPONSAVEL.....

CNPJXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2015
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2015**

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na Inexigibilidade de Licitação nº 46/2015 e Credenciamento nº 002/2015, que a empresa **XXXXXXXXXX**, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

XXXX, XXXXX.

EMPRESAXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2015 CREDENCIAMENTO Nº. 002/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IMBUIA E

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, com sede Avenida Bernardino de Andrade, nº 86 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia – Bairro Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o C. 83.102.632/0001-93, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr., inscrito no CPF sob o nº., no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ sob o nº, com sede na Rua,,, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 46/2015, Credenciamento nº 002/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por igual período não ultrapassando os 60 (sessenta) meses, limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O unitário do presente contrato é de **R\$** (.....) **por hora** de serviço prestado.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

03.01 – DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0009.2.003 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.1019 – Aplicações Diretas

04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

04.122.0018.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA CULTURA E DESPORTO

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

12.361.0018.2.005 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00.00.00.0120 – Aplicações Diretas

12.365.0018.2.009 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00.00.00.0120 – Aplicações Diretas

04.02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0018.2.010 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO À CULTURA

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

04.03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO

12.812.0021.2.011 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E DO LAZER

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. GERAIS

06.01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS E SERV. GERAIS

15.452.0031.1.006 OBRAS E EQUIPAMENTOS GERAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

4.4.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

26.782.0039.1.007 – REEQUIPAMENTO E OBRAS PARA O DMER

4.4.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

15.452.0031.2.016 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

26.782.0039.2.018 – MANUTENÇÃO DO DMER E CONS. RODOVIAS

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.1019 – Aplicações Diretas

07.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, IND.COM. E MEIO AMBIENTE

07.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

20.606.0048.2.019 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO DESENV. RURAL

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

07.02 - DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

23.691.0051.2.020 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO A IND. E AO COMÉRCIO

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

4.4.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

23.695.0051.2.022 – MODERNIZAÇÃO DO PARQUE MUN.EXP. E EVENTOS

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

17.512.0036.1.010 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

12.00 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0028.2.013 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.0129 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.0156 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.0157 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.1163 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.1129 – Aplicações Diretas
4.4.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas
4.4.90.00.00.00.00.00.0129 – Aplicações Diretas
12.02 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA
08.243.0028.2.014 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESC.
3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas
4.4.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas
12.03 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
16.482.0028.1.009 – MANUTENÇÃO E OBRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.0153 – Aplicações Diretas
4.4.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas
4.4.90.00.00.00.00.00.0153 – Aplicações Diretas
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0025.1.005 – REEQUIPAMENTO E OBRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.00.00.00.00.00.0151 – Aplicações Diretas
4.4.90.00.00.00.00.00.1051 – Aplicações Diretas
10.301.0025.2.012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00.00.00.0151 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.1051 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 46/2015, Credenciamento nº 002/2015, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria de Obras, de acordo com os critérios adotados.
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 2.4. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.5. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 2.6. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier,

direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários..

2.7. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI' s) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

2.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

2.9. De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas (desde que estes sejam permanentes).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Mural Publico e site do Município www.imbuia.sc.gov.br, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Imbuia-SC, / /2015.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Visto da Assessoria Jurídica:

Dr.

OAB/SC